

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Alertas Fitossanitários

Circular nº 10/2023

Data: 29/12/2023

Restrições à produção e circulação de algumas espécies vegetais em áreas livres da Bactéria *Xylella Fastidiosa*.

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/1201 DA COMISSÃO de 14 de agosto de 2020 relativo às medidas para impedir a introdução e a propagação na União de *Xylella fastidiosa* (Wells *et al.*)

A *Xylella fastidiosa* é uma bactéria que afeta muitas espécies com elevada importância económica para o nosso País, como a oliveira, a amendoeira, a cerejeira, os citrinos ou a videira para além do sobreiro e diversas espécies ornamentais, incluindo lavandas, rosmaninho, loendros e polígalas.

Considerando a importação e circulação na União Europeia de material de propagação proveniente de diversas regiões, considera-se que o risco de introdução e dispersão desta bactéria é elevado.



Figura 1 Aspecto de uma planta de videira infectada com *Xylella fastidiosa*. (fonte EPP0)

Chefe de divisão
 Eng^a Eufémia Capucho

Jaime F. Pereira



AVISOS AGRÍCOLAS
DRAPLVT - Alertas Fitossanitários
Circular n.º10/2023

A legislação em vigor determina que os vegetais destinados à plantação têm de circular com passaporte fitossanitário no território da União Europeia, excepto, por exemplo na sua venda directa a utilizadores finais para uso pessoal (consulte o alerta fitossanitário n.º8 de 19/12/2023).

Tendo em conta a possibilidade de existirem infeções latentes (assintomáticas), as quais dificultam a sua deteção precoce da doença bem como a presença no nosso território de espécies de insetos capazes de a dispersarem, a emissão do passaporte fitossanitário assume, neste caso, um carácter excepcional.

Os vegetais suscetíveis a esta doença estão especificados no anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 da Comissão.

A emissão do passaporte fitossanitário para a circulação destes vegetais atesta que os mesmos foram cultivados/mantidos num local sujeito a inspeções oficiais anuais.

O Regulamento estabelece ainda restrições adicionais à circulação das seguintes plantas destinadas à plantação: *Coffea spp.*, *Lavandula dentata*, *Nerium oleander*, *Olea europea*, *Polygala myrtipholia* e *Prunus dulcis*, por terem sido consideradas especialmente suscetíveis à bactéria e por isso constituírem um risco elevado à dispersão da mesma.

A emissão de passaporte para estas 6 plantas ou géneros está condicionada à realização de inspeções anuais prévias à sua expedição/venda com um nível mínimo estabelecido de amostragem e testagem dos lotes.

Caso produza ou detenha para comercialização qualquer uma das espécies vegetais acima referidas pode estar abrangido pela obrigatoriedade de realização de controlos de despiste de presença da bactéria, os quais, para serem válidos, devem ser obrigatoriamente efetuados sob supervisão dos serviços fitossanitários oficiais.

Em caso de dúvida consulte os serviços de inspeção fitossanitária da sua região.

Para mais informações consulte:

<https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/informacao-fitossanitaria/xylella-fastidiosa/>